



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO Nº 003/2009CJCI**

Autoriza a aplicação, no âmbito das Comarcas do Interior, das disposições contidas no Provimento nº 003/2009 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as razões elencadas no Provimento nº 003/2009 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter facultativo, a aplicação, nas Comarcas do Interior, das disposições contidas no Provimento nº 003/2009 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2009.

Des<sup>a</sup> **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## PROVIMENTO Nº 003/2009

Normatiza procedimento que dispensa a elaboração de mandado de citação para o ato de comunicação do réu em atenção ao Princípio Constitucional da *Razoável Duração do Processo*.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que, Constitucionalmente, é assegurado a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**Considerando** o princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, objetivando resultados positivos e satisfatórios no modo de atuação do agente e no modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de se adequar a metodologia de trabalho a realidade de subdimensionamento de servidores nas serventias judiciais sem que haja repercussão direta de aumentos de despesas;

### RESOLVE,

**Art. 1º** - Fica autorizada, em caráter facultativo, a dispensa de elaboração dos mandados de citação pelo Diretor de Secretaria, quando dos despachos iniciais para chamamento do réu o Juiz incluir ao final da determinação de citação a expressão: “*Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de \_\_\_\_ dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.*”

**Parágrafo único** - Além da determinação da citação com os efeitos legais e da consignação de que o próprio despacho servirá como mandado (despacho-mandado) o Juiz consignará no despacho a perfeita identificação do juízo com o respectivo endereço, a qualificação das partes e a tipificação da Ação.

**Art. 2º** - As despesas necessárias para o cumprimento dos despachos-mandados serão adiantadas pela parte autora por ocasião do recolhimento das custas iniciais nos termos do Provimento Conjunto 02/2005 com valor estabelecido pela tabela de custas vigente a época, ressalvadas as disposições legais em contrario.

**Art. 3º** - Recebido na secretaria o processo despachado pelo Juiz com a determinação de citação, o Diretor de Secretaria providenciará xerocópia do despacho-mandado certificando sua autenticidade com a expressão “**CONFERE COM O ORIGINAL**”, adotando então, as demais medidas cabíveis para a remessa do documento à Central de Mandados.

**Art. 4º** - Os Diretores de Secretaria identificarão a copia do despacho-mandado através de carimbo com a expressão “**COPIA / MANDADO**”.

**Art. 5º.** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 22 de janeiro de 2009.

**LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém